

**ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE
MUNICÍPIO DE BARCELOS**

E

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1 E JI DE ALHEIRA

Considerando que,

1. Nos termos do artigo 74º da Constituição da República Portuguesa que *“Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar. Na realização da política de ensino incumbe ao Estado: a) Assegurar o ensino básico universal obrigatório e gratuito...”*.
2. O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro .
3. A Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, alterada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, regulada pela Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro, que estabelece o Regime Jurídico do Transporte Coletivo de Crianças, define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de e para os estabelecimentos de educação e ensino, creches, jardins de infância e outras instalações ou espaços em que decorram atividades educativas ou formativas, designadamente os transportes para locais destinados à prática de atividades desportivas ou culturais, visitas de estudos e outras deslocações organizadas para ocupação de tempos livres.
4. A Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 e JI de Alheira é uma instituição local que manifestou disponibilidade em assumir o transporte dos alunos de Igreja Nova e Panque para as unidades educativas do ensino pré-escolar e do 1.º CEB de Alheira.
5. Conforme dispõe a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal *“deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes [...]”*.
6. Esta participação/apoio está contudo, dependente da outorga de um Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1/JI de Alheira, onde conste o valor da comparticipação, bem como os deveres e direitos das partes.

Entre.



MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor MARIO CONSTANTINO LOPES, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

e

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1 E JI DE ALHEIRA, pessoa coletiva n.º 507 304 136, com sede na Rua Nossa Senhora de Lurdes, freguesia de Alheira, neste concelho, aqui representada pela senhora MARIBELA LURDES DOS REIS PEREIRA, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada por **Segundo Outorgante**.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Acordo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável em vigor:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

- 1.O presente Acordo de Colaboração visa determinar os termos e as condições em que o primeiro outorgante compartilhará ao segundo outorgante a aquisição de combustível, a utilizar no transporte dos alunos residentes nas freguesias de Igreja Nova e Panque para a EB1 e JI de Alheira, em viatura automóvel propriedade do segundo outorgante, bem como a compartilhar nas despesas com assistência técnica (motoristas, auxiliares de acção educativa e vigilantes).
- 2.Este transporte deve obedecer ao que está regulado na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atualizada e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA (Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante, no âmbito do presente Acordo de Colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Atribuir uma participação financeira ao Segundo Outorgante no montante global de 10.000,00 € (dez mil Euros), a pagar em duas prestações, efetuadas da seguinte forma:
 - a. 1.^a Prestação: No valor de 7.500,00 € (sete mil e quinhentos euros), a transferir no ato de assinatura do presente Acordo de Colaboração;
 - b. 2.^a Prestação: No valor de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos Euros), a transferir até ao dia 15 do mês de julho de 2022.
2. Fazer o levantamento, em parceria com os Agrupamentos de Escolas, do número de crianças que necessitam do serviço;
3. Informar e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização do presente Acordo de Colaboração;
4. Receber do Segundo Outorgante um relatório relativo à execução do presente Acordo de Colaboração,
5. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Acordo de Colaboração.
6. O presente Acordo de Colaboração terá o devido acompanhamento de um elemento ligado ao Pelouro da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA (Direitos e Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante, no âmbito do presente Acordo de Colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Assegurar a viagem de ida e volta, durante todos os dias do calendário escolar 2021/2022, aos alunos de Igreja Nova e Panque para a Escola e Jardim de Infância de Alheira.
2. Realizar o transporte dos alunos, nos termos da legislação aplicável em vigor e garantir o cumprimento das normas da Portaria 1350/2006, de 27 de novembro, nomeadamente quanto à certificação de motorista, viaturas e acompanhantes.
3. Suportar as despesas provenientes do seguro de responsabilidade civil, pelo valor máximo permitido, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos, bem como as despesas de manutenção e reparação das viaturas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Foro)

As partes, na impossibilidade de acordo, elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação, interpretação e integração do presente Acordo o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

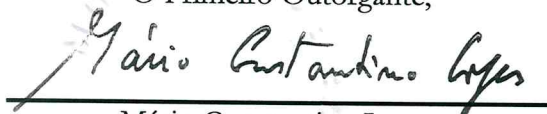
CLÁUSULA OITAVA

(Vigência)

O presente Acordo de Colaboração produz efeitos a partir do início do ano letivo 2021/2022 e é válido até ao último dia do 3.º período do ano letivo aqui mencionado.

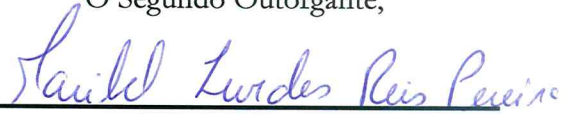
Feito em duplicado em 14 de março de 2022, valendo ambos como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes que, por estar conforme a vontade das partes, vai ser assinado pelas mesmas.

O Primeiro Outorgante,



Mário Constantino Lopes
Presidente da Câmara Municipal

O Segundo Outorgante,



Maribela Lurdes dos Reis Pereira
Presidente da Direção

APEBAL - Associação de Pais e
Encarregados de Educação da EB1 e JI de Alheira
A DIRECÇÃO